



LEI Nº 2.062/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Colaboração com a Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal – Cantinho da Amizade.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal – Cantinho da Amizade, objetivando o repasse no valor de R\$ 45.000,00 (*quarenta e cinco mil reais*), mensais no período de Fevereiro de 2020 a Dezembro de 2020, para a operacionalização das ações de educação infantil e formação integral das crianças, custeio das despesas pela prestação dos serviços de educação e manutenção do Centro de Educação Infantil em destaque.

Art. 2º O Termo de Colaboração abrangerá todos os membros da entidade, bem como o detalhamento do Termo, contendo os dados cadastrais da Entidade, a descrição do projeto de educação, os indicadores quantitativos e qualitativos, e ainda, o plano de aplicação do recurso a ser repassado.

Art. 3º Fica ainda firmado que a Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal – Cantinho da Amizade deverá prestar contas mensalmente, ao setor fazendário municipal, antecedendo o recebimento da parcela subsequente de cada mês, conforme artigo 63 ao 72 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º O repasse de recursos públicos municipais, previsto no art. 1º, será interrompido caso a Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal recupere o repasse do Fundeb perdido no ano de 2020.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 14 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL